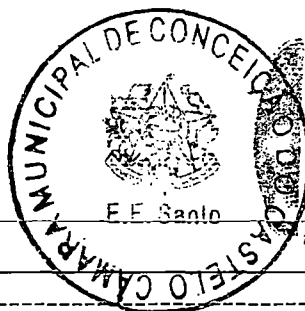


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_



APROVADO

PROTOCOLO ----- N.º 6464/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 010/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A “ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPRENEDIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”.

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>17/11/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>01/12/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/12/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>06/12/2016</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>06/12/16</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>06/12/16</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / 20 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>07/12/2016</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>06/12/2016</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



**PROJETO DE LEI Nº 010/2016**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
“ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO”.**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a “ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, s/n, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.377.832/0001-15.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,  
em 17 de novembro de 2016.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



**JUSTIFICATIVA:**

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de **“Utilidade Pública Municipal”** a **“ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, s/n, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.377.832/0001-15.

A citada Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de julho de 2015, por tempo indeterminado, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz.

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de novembro de 2016.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,  
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e  
Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de  
Pessoas Jurídicas e Protestos

*Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti*

**Oficial e Tabelião**

*Everton Luis Araújo de Oliveira*

*Deise Patricia Pinto Manhoni*

**Escreventes**

Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16. Centro  
CEP 29370-000 – Conceição do Castelo-ES  
Tel: (28) 3547-1314

**CERTIDÃO**

**VALIDADE: 30 DIAS**

**Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti**,  
Oficial e Tabelião do Registro Geral de Imóveis,  
Penhor, Títulos e Documentos, Alienação  
Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas,  
Protestos e demais anexos da Comarca de  
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,  
por nomeação na forma da Lei, etc.

**C E R T I F I C A**, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada,

que revendo o Livro destinado ao “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, em seu poder,  
em Cartório, dele verificou constar registrado sob o nº 146 (cento e quarenta e seis) de ordem, livro A,  
folhas nº 146 (cento e quarenta e seis), de 14.07.2016, **ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**,  
associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Sede:** Rodovia ES  
165, s/n, Centro, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo (art. 1º “a”).= **Fundo  
Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social (art 1º).= **Data de  
Fundação:** 31 (trinta e um) de julho de 2015 (dois mil e quinze), (art. 1º).= **Data de Aprovação do  
Estatuto:** 31 (trinta e um) de julho de 2015 (dois mil e quinze), (art. 1º).= **Objetivo Social:** A Arte &  
Costura – Associação de Empreendedoras do Ramo de Costura de Conceição do Castelo, tem como  
finalidade: a) Incentivar, auxiliar, proteger, defender e promover o desenvolvimento empresarial de seus  
associados; b) Promover cursos e prestar consultorias e assessorias administrativas, contábil, tributária,  
trabalhista, previdenciária, creditícia, jurídica e demais serviços de interesse de seus Associados; c)  
exercer quaisquer atividades e prestação de serviço compatíveis com a natureza de seu objetivo social;  
d) pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável à Micro e  
Pequena Empresa e Empreendedores individuais do Ramo da Costura; e) Assistir à comunidade rural e  
urbana deste Município, por meio de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento  
local da região; (Art.2).= **Órgãos:** Assembleia Geral; Diretoria e o Conselho Fiscal (art. 11º, 10º, 24º).  
**Assembleia Geral:** órgão soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas  
deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com  
maioria absoluta de seus Associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com  
qualquer número. Com competência privativa para eleger e destituir os membros da Diretoria e do  
Conselho Fiscal; deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; reformular o Estatuto;  
deliberar quanto à dissolução da Associação de Empreendimento do Ramo de Costura de Conceição do Castelo.

Castelo: decidir em última instância; decidir outros casos omissos no presente Estatuto, (art. 11º, §1º).= **Diretoria:** a diretoria será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 anos; a Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário Geral; d) 2º Secretário Geral; e) 1º Diretor Financeiro; f) 2º Diretor Financeiro.= **Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.= **Dissolução da Sociedade e Destinação do Patrimônio:** A dissolução poderá se dar por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, seu patrimônio será distribuído a entidades congêneres (art. 53 e 42).= **Reforma Estatutária:** Para reformulação do Estatuto será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim; (§ 2º art. 11).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Nenhuma categoria de Associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ARTE & COSTURA- ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; (§ 1º art. 29).= **Representação:** Compete ao Presidente da Associação representá-la perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele (art. 22).= **Associados Fundadores e Composição da 1ª Diretoria Executiva e do 1º Conselho Fiscal, eleitos para triênio 2015/2018, respectivamente:** DIRETORIA EXECUTIVA: **Presidente:** Vanusa Cevolani; **Vice-presidente:** Marilea Mareto; **1ª Secretária Geral:** Maria José de Oliveira Sossai; **2ª Secretária Geral:** Therezinha da Silva Santos; **1ª Diretora Financeira:** Eliana Mareto; **2ª Diretora Financeira:** Sebastiana Alves de Oliveira; **CONSELHO FISCAL - Titulares:** Nelci Aparecida Ambrosio Fole, Sivanete Gomes Campos da Silva e Dalva Ambrósio Fole; **Suplentes:** Aurisinete Souza Campos Cevolani.= O Estatuto e a Ata da Assembleia Geral de Constituição da Arte & Costura - Associação dos Empreendedores do Ramo de Costura de Conceição do Castelo, realizada em 31.07.2015, foram apresentados em 02 (duas) vias, tendo sido o Estatuto devidamente visado pelo Drº. Marcelo Cordeiro Alvarenga, OAB-ES nº 15.131, sendo que uma via de cada fica arquivada nesta Serventia.= Conceição do Castelo, ES, aos quatorze (14) dias do mês de julho de dois mil e dezesseis (2016).=

**OFICIAL:**

*Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti*

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=**

**D A D A E P A S S A D A** nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (14.07.2016).= Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que a fiz digitar, subscrevi e assinou.=

**Continuação da Certidão do Registro nº 146.**

EM TESTO *UA* DA VERDADE.=

*UA*  
**Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti**  
**Oficial**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.UUA1601.00230	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	RS 33,21
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 3,33
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	RS 1,65
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 1,65
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 1,65
ISS	RS 1,00
<b>TOTAL=</b>	<b>RS 42,49</b>

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

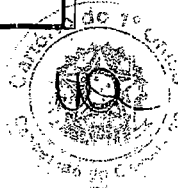
**CARTORIO DO 1º OFÍCIO**



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti  
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira  
Deise Patrícia P. Manhoni  
Escriventes

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 - C. Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA MUNICIPAL

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao Estado do Espírito Santo RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.377.832/0001-15 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/07/2016	
NOME EMPRESARIAL ARTE & COSTURA - ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES DO RAMO DE COSTURA DE CONCEICAO DO CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE & COSTURA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD ES 165	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9918-8566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2016 às 08:24:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/10/2016.





**CAPÍTULO I: FUNDAÇÃO, EXERCÍCIO, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que se regerá pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pelo presente Estatuto.

- a. A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO está situada na Rodovia ES 165, s/nº Bairro Centro, CEP 29 370-000, Conceição do Castelo – ES.
- b. Exercício fiscal iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**§ Único:** Poderá a Diretoria realizar a mudança do endereço da sede da AMPE – ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO quando for necessária, sendo obrigatória à comunicação à Assembleia Geral imediatamente posterior à referida mudança.

**CAPÍTULO II: OBJETIVOS E ASSOCIADOS**

**Art. 2.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO terá como finalidade:

- a. Incentivar, auxiliar, proteger, defender e promover o desenvolvimento empresarial de seus Associados;
- b. Promover cursos e prestar consultorias e assessorias administrativas, contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, creditícia, jurídica e demais serviços de interesse de seus Associados;
- c. Exercer quaisquer atividades e prestação de serviços compatíveis com a natureza de seu objetivo social;
- d. Pleitear aos governos, Federal, Estadual e Municipal tratamento diferenciado aplicável à Micro e Pequena Empresa e Empreendedores Individuais do Ramo da Costura;
- e. Assistir à comunidade rural e urbana deste Município, por meio de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento local da região.

**Art. 3.** A área de abrangência da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, compreende todo o Estado do Espírito Santo.

**Art. 4.** São consideradas associadas da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, as empreendedoras individuais legalmente constituídas do Ramo da Costura todos sem impedimentos legais, que forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO; mantenham em dia as contribuições mensais definidas em Assembleia Geral; que sejam fiéis cumpridoras deste Estatuto.

**Art. 5.** Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

- a. Fundador;
- b. Contribuinte;
- c. Benemérito;

**§ 1º.** São associados fundadores todos os que assinarem a Ata de Fundação da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro

Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 192 - DATA DO REGISTRO: 14/07/2016

ACTOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº146

PROCEDE DADOS: I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.UUA1601.00229

PROJ. (Lei 1847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$	197,87
UNIPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	19,82
ADENPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	9,91
NEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	9,91
ARFEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$	10,20
UNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	9,91
ISS	R\$	5,94
TOTAL =	R\$	263,56

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti  
Oficial

**CARTORIO DO 1º OFÍCIO**



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti  
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira  
Deise Patrícia P. Manhoni  
Escreventes

Rua Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 - C. Castelo/ES

*A*

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

§ 2º. São associados contribuintes todos aqueles que se filiarem após a constituição da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

§ 3º. São associados beneméritos todos aqueles que contribuem em doações, subvenções e benfeitorias da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

**Art. 6.** Somente terão direito a voto nas Assembleias os associados fundadores e os associados contribuintes.

**Art. 7.** São direitos dos Associados:

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos colocados na ordem do dia;
- b. Propor à Diretoria as medidas ou sugestões que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c. Votar e ser votado, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 90 (noventa) dias;
- d. Requerer medidas para a solução de seus interesses.

**Art. 8.** São deveres dos Associados:

- a. Acatar os dispositivos desse Estatuto e as deliberações dos órgãos superiores;
- b. Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais;
- c. Atender às convocações da Diretoria;
- d. Zelar pelo bom nome da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- e. Prestigiar a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO perante a opinião pública;
- f. Participar de eventos e atividades da Associação;
- g. Quando desejar pedir desligamento da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO fazê-lo por escrito.

**Art. 9.** Serão eliminados do quadro social:

- a. Os associados que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas contribuições associativas;
- b. Os que violarem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º. Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 2º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art.10.** Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão nele reingressar, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art.11º.** A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente no mês de Março de cada ano.

§ 1º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Destituir diretor ou conselheiro fiscal;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Reformular este Estatuto;
- e. Deliberar quanto à dissolução da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- f. Decidir em última instância;
- g. Decidir outros casos omissos no presente Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos “a” e “d”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art.12º.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado, tem direito a um voto. Poderá o Associado ser representado por procurador, desde que apresente procuração para tal, devendo o procurador também ser associado da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

**Art.13º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou mesmo do Conselho Fiscal julgar necessário, mediante edital de convocação publicado na internet ou convite enviado a todos os Associados quites com a mensalidade social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando local, dia e hora da instalação; em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados.
- b. Requerimento dos Associados, em número de 1/5 (um quinto) dos quites com a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pormenorizando os motivos da convocação e mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou através de convite a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos Associados quites, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, bem como a ordem dos assuntos que serão abordados;

**Art.14º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Art.15º.** As decisões das Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral Extraordinária, num período mínimo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO IV: DIRETORIA**

**Art.16º.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO será administrada por uma Diretoria integrada por pessoas físicas, com competências conferidas por Assembleia Geral de Associados, com mandato de 03 (três) anos.

4

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art.17º.** A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário Geral;
- d. 2º Secretário Geral;
- e. 1º Diretor Financeiro;
- f. 2º Diretor Financeiro;

**Art.18º.** A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Art.19º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, atribuindo-se ao Presidente o voto de desempate.

**Art.20º.** As decisões da Diretoria deverão ser registradas em atas redigidas em livro próprio ou por meio eletrônico (digitadas e páginas numeradas).

**Art. 21º.** Compete a Diretoria:

- a. Dirigir a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
- b. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, a Constituição Federal, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c. Elaborar regulamentos internos;
- d. Convocar as Assembleias Gerais;
- e. Fixar o valor da mensalidade social;
- f. Dar anistia de contribuições sociais, aos seus Associados;
- g. Representar a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO na sua vida social e jurídica perante a administração, e decidir os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 22º.** Compete ao Presidente:

- a. Representar a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO perante as instituições públicas e privadas, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Assinar as atas das reuniões, o orçamento e todos os demais documentos da Associação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d. Admitir, licenciar, suspender, demitir e fixar ordenados dos funcionários da AMPE ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
- e. Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e demais documentos de recebimentos e pagamentos da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, salvo os recibos das mensalidades sociais, doações ou outros recebimentos com valor até ½ (meio) salário mínimo, que poderão ser assinados pelo Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro ou funcionário (a) devidamente autorizado (a);
- f. Assinar o balanço do exercício financeiro, assim como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g. Assinar junto com o Diretor Financeiro ou Secretário Geral, convênios, prestações de contas, contratos, sob pena de nulidade dos atos.

**Art. 23º.** Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;

✎

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

**Art. 24º.** Compete ao 1º Secretário Geral:

- a. Preparar as correspondências e expedientes da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO e levar ao conhecimento do Presidente para depois enviar aos Associados ou a quem se fizer necessário;
- b. Preparar a Pauta das reuniões da Diretoria e de outros eventos;
- c. Redigir as atas de reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e de outros eventos;
- d. Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Geral.
- e. Assinar com o Presidente Contratos e Convênios.

**Art. 25º.** Compete ao 2º Secretário Geral:

- a. Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

**Art. 26º.** Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os numerários da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- b. Assinar com o Presidente os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c. Elaborar orçamentos, balancetes e demais documentos contábeis;
- d. Assinar juntamente com o Presidente Contratos e Convênios.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ou em seu poder, importância superior ao equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos. Todo dinheiro da entidade acima deste valor deverá permanecer em estabelecimento de crédito.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário Geral, este pelo 1º Diretor Financeiro.

**Art. 27º.** Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo quando de suas ausências e impedimentos;
- b. Assumir outras atribuições emanadas da Diretoria que não contrariem o disposto neste Estatuto.

**CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos com mandatos de 03 (três) anos, eleitos na mesma eleição da Diretoria, cujas competências serão limitadas à fiscalização da gestão financeira.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal terão um Presidente e um Secretário.

**Art. 29º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o orçamento da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO para o exercício financeiro;
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c. Reunir-se extraordinariamente quando necessário e convocado pelo Presidente;
- d. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, seu visto.

§ 1º Nenhuma categoria de Associado, diretor, conselheiro fiscal, bem como seus suplentes, responderá, nem mesmo, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, encargos sociais e demais compromissos assumidos pela ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

§ 2º – Quando for caracterizado dolo ou má-fé, o disposto no *caput* não se aplica àquele, ou àqueles que assim agiu ou agiram.

#### **CAPÍTULO VI: DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO**

**Art. 30º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;
- b. Faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- c. Grave violação deste Estatuto;
- d. Abandono de cargo na forma prevista na alínea “b”;
- e. Descumprimento de determinação da Assembleia Geral.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Art. 31º.** Toda suspensão ou exoneração de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação de 30 (trinta) dias por escrito, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa de 15 (quinze) dias, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre tal recurso.

**Art. 32º.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão consoante o que determina o Artigo 33.

**Art. 33º.** Havendo renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria/Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto ou o suplente em ordem de classificação de suplência.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 34º.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua totalidade, a mesma deverá ser comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 24

✱

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

(vinte e quatro) horas, ao número de 05 (cinco) Associados em gozo de seus direitos ou outro órgão competente para apreciar e deliberar sobre a designação de uma junta governativa provisória.

**Art. 35º.** A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

**Art. 36º.** Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, durante 03 (três) anos.

§ Único - Considera-se abandono de cargo o que preceitua o artigo 30, alínea "e".

**CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37º.** Constituem o patrimônio da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

- a. As mensalidades dos Associados;
- b. As doações recebidas;
- c. Os bens adquiridos e as rendas deles obtidas;
- d. Sobras de campanhas promocionais e/ou realização de eventos;
- e. As multas, taxas e outras rendas eventuais.

**Art. 38º.** As despesas até 1 salário mínimo será autorizada pelo Presidente; aquelas superiores serão autorizadas pela Diretoria.

**Art. 39º.** Os bens imóveis que a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO venha a adquirir, não poderão ser alienados e nem vendidos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

**Art. 40º** Em caso de extinção da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO seu patrimônio será distribuído a entidades congêneres.

**CAPÍTULO VIII: PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41º.** A Diretoria e o Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando prorrogados até a posse da nova Diretoria, na hipótese de retardamento da efetivação da eleição ou posse.

**Art. 42º.** A eleição será convocada pelo Presidente, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante edital que conterà a data da realização do pleito e o prazo para registro de chapa.

§ 1º. O edital será publicado na internet e fixado em pelo menos 3 (três) locais de grande circulação do público alvo da entidade.

§ 2º. O registro de chapas deverá ser realizado até 03 (três) dias após a publicação do edital.



4

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

§ 3º. Finda a apuração, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 43º.** O requerimento de registro de chapas será feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO e assinada por qualquer dos componentes que a integram, será instruído com:

- a. A prova de que é associada à ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO e de que esteja em dia com a mensalidade social;
- b. Cópia da cédula de identidade.

**Art. 44º.** O Presidente indeferirá o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente e que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo anterior.

§ Único - Será também recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 50% dos respectivos suplentes.

**Art. 45º.** Qualquer Associado em dia com os pagamentos devidos a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, não podendo, contudo, ser eleito o candidato que:

- a. Não estejam definitivamente aprovadas as suas contas no exercício de cargos de administração;
- b. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c. Tiver menos de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de Associados da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, na data da eleição;
- d. Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Art. 46º.** A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser até no máximo 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 47º.** A Associação organizará o seu Regimento Interno em conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.

**Art. 48º.** Na eventualidade de só existir uma chapa para concorrer às eleições, a Diretoria poderá decidir que a eleição seja por aclamação.

**CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 49º.** Visando a criação de um sistema forte de associativismo no segmento das Micro e Pequenas Empresas no Estado do Espírito Santo, a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ora constituída, fica autorizada a se filiar às entidades de representação de segundo e terceiro graus.

**Art. 50º.** O presente Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral.

**Art. 51º.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Marcelo Cortes Alencar  
ADVOGADO  
DABEX 15.13

**ESTATUTO DA ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO  
RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art. 52º.** A Diretoria em final de mandato terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas de sua gestão.

**Art. 53º.** O exercício dos cargos eletivos será gratuito.

**Art. 54º.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, mas poderá de forma indireta propiciar a integração entre seus associados e a comunidade, nas atividades políticas, econômicas, culturais e desportivas.

**Art. 55º.** Para fins de direitos, a ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO terá seu foro na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

**Art. 56º.** A ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO declara-se filiada a FEMICRO-ES – Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Espírito Santo e demais entidades representativas do setor, devendo encaminhar seus documentos a esta Federação e demais instituições para a regularização da referida filiação.

**Art. 57º.** A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de fundação terão excepcionalmente o 1º mandato iniciando em 31 de julho de 2015 e encerrando-se em 30 de julho de 2018.

**Art. 58º.** Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas leis vigentes e os princípios gerais do direito.

**Art. 59º.** O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação no dia 31 de julho de 2015.

Conceição do Castelo (ES), 31 de julho de 2015.



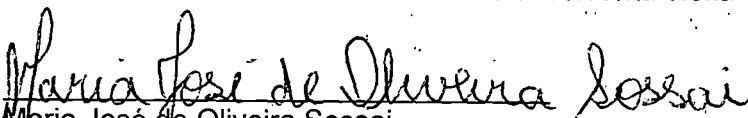
Vanusa Cevolan

Presidenta da Assembleia Geral e Presidenta eleita da ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



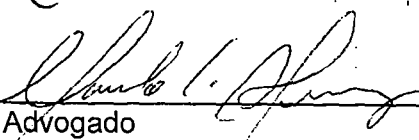
Marilea Mareto

Secretária da Assembleia Geral e Vice-Presidenta eleita



Maria José de Oliveira Sossai

Secretária Geral eleita



Advogado  
OAB

Marcelo Cordeiro Azevedo  
ADVOGADO  
AB-ES 15.13



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2015.**

Ao dia 31 do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às oito horas, reuniram-se em Assembleia Geral as empreendedoras do Ramo da Costura de Conceição do Castelo no Estado do Espírito Santo, para deliberarem sobre os itens constantes no Edital de Convocação enviado a todos os empresários (as) de micro empresas e micro empreendedores (as) individuais do Ramo da Costura e também afixados em posições de grande visibilidade nos bairros do município. Com a palavra a Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani agradeceu a presença de todos os empresários e empresarias do Ramo de Costura, agradeceu também a presença, do Sr. Gustavo Adolfo Rodrigues de Oliveira representando o INSTITUTO SINDIMICRO. Em seguida explicou que o objetivo desta Assembléia Geral é de fundar uma Associação de Empreendedores do Ramo da Costura em Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, para que este segmento possa ser devidamente representado perante os órgãos públicos e privados e com isto, poderiam ampliar seus negócios e melhorar a vida das pessoas das comunidades. Continuando colocou seu nome à disposição da plenária para presidir a presente Assembleia. Proposta esta aceita por todos (as) os empresários (as) presentes. Dando seguimento, propôs o nome da Sr.<sup>a</sup> Marilea Mareto, para secretariar os trabalhos. Proposta aceita por unanimidade. Pediu a presidenta da Assembleia, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, que a secretária da Assembleia procedesse a leitura do edital de convocação, como segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. A representante da comissão para fundação da associação, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani convoca os (as) senhores (as) profissionais autônomos, empresários (as) de micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais do ramo da Costura de Conceição do Castelo - ES, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL, às 08:00 horas, a ser realizada na Rod. ES 165, 610 bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, ES, para deliberarem sobre a fundação de uma ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES conforme pauta abaixo: 1. Aprovação do Estatuto Social da Associação. 2. Definição do nome e endereço da futura sede da Associação. 3. Eleição e Posse da Diretoria. 4. Eleição e Posse do Conselho Fiscal. 5. Assuntos Gerais. Conceição do Castelo – ES, 15 de julho de 2015. Vanusa Cevolani. Coordenadora da Comissão para Fundação de uma Associação de Empreendedores do Ramo de Costura de Conceição do Castelo." Dando continuidade aos trabalhos, a presidenta da Assembleia, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani passou ao primeiro item da pauta: **1. Aprovação do Estatuto Social da Associação:** pediu a presidenta, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, que a Sr.<sup>a</sup> Marilea Mareto fizesse a leitura do Estatuto Social proposto e esclarecesse as dúvidas dos presentes. Com a palavra, a Sr.<sup>a</sup> Marilea Mareto leu o texto completo, artigo por artigo, do Estatuto da Associação dos Empreendedores do Ramo de Costura de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, explicando e esclarecendo as dúvidas dos empresários (as) presentes e informou que o presente Estatuto está de acordo com a Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro). Em seguida colocou para apreciação da plenária o referido Estatuto que foi aprovado por todos os empresários (as) presentes na Assembléia Geral. Foi também aprovado por todos os empresários (as) presentes, que o novo Estatuto aprovado deverá ser anexado a esta Ata, sendo assinado e suas páginas rubricadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por um Advogado. Item dois do edital - **2. Definição do nome e do**

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 161, Centro  
Tel.: (28) 3547-1314

PROTÓCOLO: 192 - DATA DO REGISTRO: 14/07/2016  
ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº146  
PROC. DE DADOS: 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

023994.UUA1601.00229

IMP. DE L.P. (L. nº 93,6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 197,87
IMP. DE L.P. (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 19,82
IMP. DE L.P. (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 9,91
IMP. DE L.P. (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 9,91
IMP. DE L.P. (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$ 10,20
IMP. DE L.P. (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 9,91
ISS	R\$ 5,94
TOTAL	R\$ 263,56

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial

**CARTORIO DO 1º OFÍCIO**



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti  
Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira  
Deise Patrícia P. Manhoni  
Escreventes

R. Joaquim Cornélio Filho, 161 - Centro - CEP 29.376-000 - C. Castelo/ES

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2015.**

**endereço da futura sede da Associação:** colocou a Coordenadora da Comissão para a fundação da associação, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, que o nome da associação fosse ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO e o endereço será na Rodovia ES 165, S/N, Centro – Conceição do Castelo – (ES), CEP 29.370-000. A referida proposta foi aprovada por todos os empreendedores (as) presentes na Assembléia. Passou-se ao terceiro item do edital - **3. Eleição da Diretoria:** com a palavra a presidenta, comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, composta por empreendedores (as) do Ramo de Costura que colocaram seus nomes à disposição para compor a Diretoria da Associação para o período de 31/07/2015 a 31/07/2018, como segue: Presidente – Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, costureira, brasileira, divorciada, nascida em 04/07/1979, residente no Crg Área Rural, s/nº, Taquarussu – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 2.132.754 SSPES e CPF nº 094.686.327-09; Vice-presidente – Sr.<sup>a</sup> Marilea Mareto, costureira, brasileira, casada, nascida em 07/11/1952, residente na Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 205 – Centro – Conceição do Castelo - ES, Carteira de Identidade nº 397.638 SSP/ES e CPF nº 075.794.577-50; 1ª Secretária Geral – Sr.<sup>a</sup> Maria José de Oliveira Sossai, costureira, brasileira, casada, nascida em 15/09/1957, residente na Rua Alcides Guarnier, nº 281, Centro – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 456.811, SSPES e CPF nº 097.338.117-50; 2ª Secretária Geral – Sr.<sup>a</sup> Therezinha da Silva Santos, costureira, brasileira, casada, nascida em 13/11/1958, residente na Rua Manoel Silvestre da Silva, nº 59 - Centro – Conceição do Castelo - ES, Carteira de Identidade nº 1.292.905, SSP/ES e CPF nº 707.576.237-00; 1ª Diretora Financeira – Sr.<sup>a</sup> Eliana Mareto, costureira, brasileira, viúva, nascida em 05/10/1971, residente na Rodovia ES 01, s/nº – Taquarussu – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 2.130.608 SSP/ES, e CPF nº 088.222.937-03; 2ª Diretora Financeira – Sr.<sup>a</sup> Sebastiana Alves de Oliveira, costureira, brasileira, divorciada, nascida em 09/08/1953, residente na Rua dos Bancários, s/nº – Nicolau de Vargas e Silva – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 749.009 SSP/ES e CPF nº 841.098.667-15. Foi então colocada à chapa para apreciação da plenária que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor a Diretoria da Associação De Empreendedores do Ramo de Costura de Conceição do Castelo para o período de 31/07/2015 a 31/07/2018. Em seguida foi dada posse imediata aos membros eleitos da Diretoria. Item quatro do edital. **4. Eleição do Conselho Fiscal:** com a palavra a presidenta, comunicou que foi apresentada somente uma chapa completa, composta por empreendedores do Ramo da Costura, que colocaram seus nomes à disposição para compor o Conselho Fiscal da Associação para o período de 31/07/2015 a 31/07/2018, como segue: Membros Efetivos: 1. Sr.<sup>a</sup> Nelci Aparecida Ambrosio Fole, costureira brasileira, casada, nascida em 09/12/1979, residente no Córrego Rural, s/nº, Santa Luzia – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 1.809.809 SSP/ES e CPF nº 085.326.237-35; 2. Sr.<sup>a</sup> Silvanete Gomes Campos da Silva, costureira brasileira, casada, nascida em 21/03/1982, residente Rua Maria Ribeiro Soares, nº 97, Arthur Soares – Conceição do Castelo - ES, Carteira de Identidade nº 1.809.235 SSP/ES e CPF nº 094.671.517-31; 3. Sr.<sup>a</sup> Dalva Ambrósio Fole, costureira brasileira, casada, nascida em 25/03/1976 residente no Córrego Rural, s/n – Santa Luzia, Conceição do Castelo, ES, Carteira de Identidade nº 3.722.339 SSP/ES e CPF nº 083.954.967-96; Membro Suplente: 1. Sr.<sup>a</sup> Aurisinete Souza Campos

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2015.**

Cevolani, costureira, brasileira, casada, nascida em 02/04/1977, residente Rodovia ES 01, s/nº, Taquarussu – Conceição do Castelo – ES, Carteira de Identidade nº 2.127.324 SSP/ES e CPF nº 094.493.817-55. Foi então colocado à chapa para apreciação da plenária, que aprovou por unanimidade dos presentes os nomes acima relacionados para compor o Conselho Fiscal da Associação das Empreendedoras do Ramo de Costura de Conceição do Castelo para o período de 31/07/2015 a 31/07/2018. Em seguida foi dada posse imediata aos membros do Conselho Fiscal. Dando continuidade, passou-se ao quinto e último item do edital – **5. Assuntos Grais:** A presidenta eleita, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, agradeceu a confiança e apoio de todos os presentes e conclamou os companheiros (as) para unir forças em favor da nova Associação. Com a palavra o Sr. Gustavo Adolfo, representante do INSTITUTO SINDIMICRO desejou sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação das Empreendedoras do Ramo de Costura de Conceição do Castelo e colocou-se à disposição para ajudar nos encaminhamentos dos pleitos da Associação. Nada mais havendo a tratar, A presidenta da Associação das Empreendedoras do Ramo de Costura de Conceição do Castelo deu por encerrada a presente reunião, cuja ata, contendo as deliberações da Assembléia Geral de Fundação após lida e aprovada, vai assinada pela presidente, Sr.<sup>a</sup> Vanusa Cevolani, pela secretária ad-hoc, Sr.<sup>a</sup> Maria José de Oliveira Sossai e pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito. Conceição do Castelo – ES 31 de julho de 2015.

Ass: Vanusa Cevolani

Ass: Marilea Mareto

Ass: Maria José de Oliveira Sossai

Ass: Therezinha da Silva Santo

Ass: Eliana Mareto

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS  
EMPREENDEDORAS DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2015.**

Ass: Sebastiana Alves de Oliveira

**Conselho Fiscal Eleito:**

Ass: Nelci Aparecida Ambrosio

Ass: Silvanete Gomes Campos

Ass: Dalva Ambrosio Fole

Ass: Aurisete Souza Campos Cevolani



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Alvará N° 384 / 2016**

**Licença para Localização e Funcionamento**

**Razão Social.:** ARTE & COSTURA ASSOC. EMPREEND. DO RAMO DE  
COSTURA CONC. CASTELO  
**Nome Fantasia.:** ARTE & COSTURA  
**Endereço.:** ROD, ES 165, SN CENTRO, CONCEICAO DO CASTELO, ES

**Atividade Econômica Principal**

00494 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profis  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

**Item da Linha de Serviço**

**Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.:** 0000010726

**CNPJ.:** 26377832000115

**Inscrição Estadual.:**

**Data de Emissão.:** 16 de novembro de 2016

**Validade.:** 31 de dezembro de 2016

**A Validade deste Alvará está Condicionado a Regularização Sanitária**

  
**Secretário Municipal de Finanças**

CLECIO EDUARDO VIANA

Secretário Muni. de Finanças

Portaria 041/2013





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 542/95

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" ÀS ENTIDADES SEDIADAS EM CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

Art. 2º - O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a - Cópia do Estatuto; X
- b - Certidão comprovando o registro da entidade; X
- c - Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d - Cópia do CGC (Cadastro geral de contribuintes); X

? e - Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea "e" do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

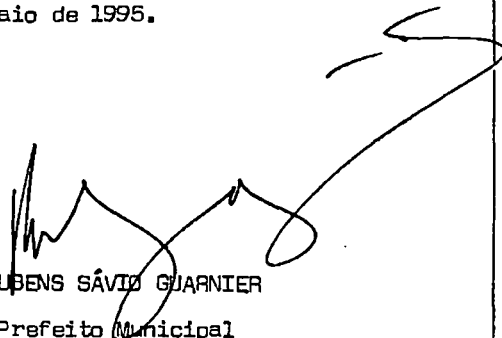
Art. 5º - As entidades reconhecidas de "Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 7º - As normas estabelecidas nesta Lei, não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos doze (12) dias do mês de maio de 1995.

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal

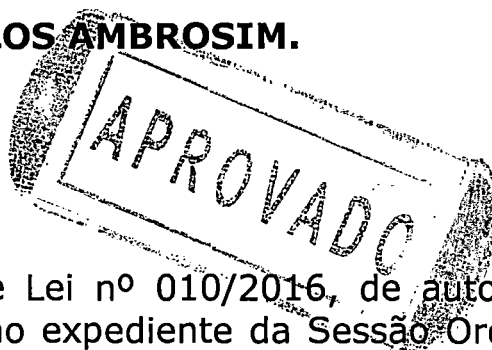


## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR **VALBER DE VARGAS FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### RELATÓRIO:



O Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/2016 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Vereador **VALBER DE VARGAS FERREIRA** visa reconhecer de "**Utilidade Pública Municipal**" a "**ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, s/n, Conceição do Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.377.832/0001-15.

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:



**"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente.** (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

**§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea.** (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

**§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal.** (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)".

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que a entidade para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de "**atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente**". Dentre a legislação pertinente está a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "Utilidade Pública Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**" às entidades sediadas em Conceição do castelo, **desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.**

Conforme documentação apresentada em anexo ao Projeto, a citada entidade **atende** a norma quanto à "**não ter fins lucrativos**", mas **não atende** a norma quanto à prestar **serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente,** e nem é **de caráter comunitário,** é uma entidade privada.

Dentre a legislação pertinente também está a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e atualmente a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). O **DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016**, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela aprovação do citado Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido, **para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir**, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2016.

  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM** -.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**-COM O RELATOR

**DINNER PINON**-.....COM O RELATOR

**DOMINGOS LUCIO ZANÃO** -.....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** -.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

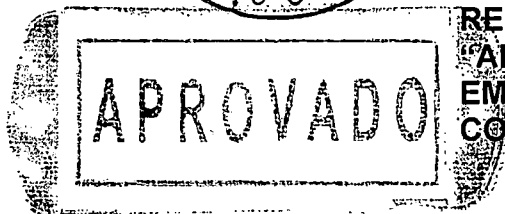
---

**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR

*Valber de Vargas Ferreira*  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA** - .....COM O RELATOR



## **AUTÓGRAFO DE LEI**



**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A  
"ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria do Vereador **Valber de Vargas Ferreira**.

**Art. 1º** Fica reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal" a "ARTE & COSTURA – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENHIMENTO DO RAMO DE COSTURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia ES-165, s/n, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.377.832/0001-15.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de dezembro de 2016.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

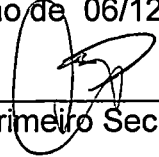
Registrado sob nº. **6464**  
Protocolado em 17/11/2016.  
Respondido em 06/12/2016.

Ofício nº **086/2016**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 06/12/2016.

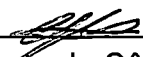
  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

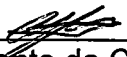
Sala das Sessões, 06/12/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 06/12/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.